DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8908/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5130/2023
PROTOCOLO	: 2242509
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CARLOS AUGUSTO BORGES
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Trata-se de processo referente ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Campo Grande, Edital n.º 01/2021/CMCG.

A Divisão de Fiscalização concluiu pela legalidade do ato, mas apontou a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, conforme Análise ANA – DFAPP – 4094/2023, peça 12.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, após a intimação e resposta do interessado, opinou pela legalidade do concurso público e aplicação de multa ao ordenador de despesas devido a intempestividade na remessa de documentos obrigatórios (PAR – 2ª PRC – 10673/2023, peça 22).

É o relatório.

Preliminarmente, com fundamento no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 147 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Verifica-se que o concurso público observou a legislação aplicável à matéria, obedecendo o procedimento previsto no edital de abertura, as formalidades exigidas na Súmula n.º 377/STJ, e as disposições do Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na medida que todos os editais exigidos foram anexados aos autos.

No entanto, conforme indicado pela Divisão de Fiscalização (fl. 118), a remessa dos documentos foi realizada de forma intempestiva, não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme se observa do quadro abaixo:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura: Edital n.º 01/2021/CMCG	18/02/2022	13/04/2023	Intempestivo
Inscritos: Edital n.º 02/2022/CMCG	20/05/2022	13/04/2023	Intempestivo
Aprovados: Edital n.º 03/2022/CMCG	22/09/2022	13/04/2023	Intempestivo
Homologação: Edital n.º 04/2022/CMCG	20/12/2022	19/05/2023	Intempestivo

Esclarece-se que, oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório, o gestor compareceu aos autos apresentando sua resposta à intimação, comprovando a tempestividade na remessa dos editais de abertura, de inscritos e de aprovados:

Especificação	Prazo	Remessa	Situação
Abertura: Edital n.º 01/2021/CMCG	18/02/2022	15/01/2022	Tempestivo

Inscritos: Edital n.º 02/2022/CMCG	20/05/2022	13/04/2022	Tempestivo
Aprovados: Edital n.º 03/2022/CMCG	22/09/2022	10/09/2022	Tempestivo
Homologação: Edital n.º 04/2022/CMCG	20/12/2022	19/05/2023	Intempestivo

Portanto, diante da remessa intempestiva do Edital de Homologação, impõe-se a aplicação de multa conforme dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar ao valor correspondente a sessenta UFERMS. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 293, de 20 de dezembro de 2021).

Diante disso, á cabível a aplicação de multa de 60 (sessenta) UFERMS ao Sr. Carlos Augusto Borges, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, como prevê o art. 46 da Lei Complementar n.º 160/2012, haja vista a extrapolação do prazo de remessa de documentos em mais de 60 (sessenta) dias.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – PELA LEGALIDADE do Concurso Público de Provas e Títulos (Edital n.º 01/2021/CMCG) para provimento de cargos da estrutura funcional da Câmara Municipal de Campo Grande, com fundamento no art. 147, do RITCE/MS;

II - PELA APLICAÇÃO DE MULTA no valor correspondente a 60

(sessenta) UFERMS ao Sr. Carlos Augusto Borges, inscrito no CPF sob o n.º 204.539.902-82, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – PELA RECOMENDAÇÃO ao atual responsável, para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

IV - PELA CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

V - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 19 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA